



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. N.º 34.553/2018 – TJ/MA

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0118/2018 – TJ/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MARANHÃO E A EMPRESA INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA. (IGB).

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, através da sua unidade orçamentária **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO**, CNPJ **04.408.070/0001-34**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente o **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 160.723 SSP/MA e do CPF n.º 054.637.343-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro a **EMPRESA INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA.- IGB**, CNPJ n.º 61.418.141/0001-13, sediada à Al Caiapós, 525 – Barueri - São Paulo/SP, CEP 06460-110, Telefone (11) 4166-2305, endereço eletrônico: vendas@igb.com.br, neste ato representada pelo **Sr. JORGE VACARINI**, portador da Carteira de Identidade n.º 4751838-8 e CPF 048.995.128-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 34.553/2018, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 33/2017 – SRP, ARP 98/2017, Processo Administrativo n.º 14.469/2017, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a contratação da EMPRESA INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA.- IGB, especializada em serviços de confecção, armazenamento e entrega de unidades de selos de fiscalização judiciais e extrajudiciais, conforme constante na proposta de preço, referente ao Pregão Eletrônico n.º 33/2017.

1.2. As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e anexos do **Pregão Eletrônico n.º 33/2017** integram este Contrato, independentemente de transcrição.

1.3. As quantidades e especificações necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as relacionadas na tabela abaixo:

TIPO DE SELOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
USO GERAL	1.800.000	0,04	72.000,00
GRÁTIS	310.000	0,04	12.400,00
AUTENTICAÇÃO	3.000.000	0,04	120.000,00
RECONHECIMENTO DE FIRMA	1.000.000	0,04	40.000,00
RECONHECIMENTO DE	500.000	0,04	20.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. N.º 34.553/2018- TJ/MA

FIRMA – VEÍCULO			
RECONHECIMENTO DE FIRMA – FINANCEIRO	1.000.000	0,04	40.000,00
ABERTURA DE FIRMA – CADASTRO	600.000	0,04	24.000,00
CERTIDÃO JUDICIAL GRATUITO	870.000	0,04	34.800,00
	120.000	0,04	4.800,00
VALOR TOTAL CONTRATADO (R\$): 209.000,00 (DUEZENTOS E NOVENTA E OITO MIL REAIS)			

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

2.1. O selo será auto-adesivo, contendo doze algarismos, fundo numismático, imagem latente, com talho doce em duas cores, tinta prata anti-scanner e caracteres reativos à luz ultravioleta, demais características, conforme referências descritas abaixo.

2.1.1. Do Formato e das Dimensões – Os selos terão forma retangular, possuindo as dimensões de 38 mm X 25 mm.

2.1.2. Da Impressão e da Arte – A arte (modelo do selo a ser impresso) será desenvolvida pela empresa contratada, com aprovação do Tribunal de Justiça, devendo obedecer ao padrão de cores já utilizados, conforme tabela a seguir:

USO GERAL	VERDE
RECONHECIMENTO DE FIRMA	MARROM
CERTIDÃO	PRETA
AUTENTICAÇÃO	AZUL
GRÁTIS	VERMELHA
RECONHECIMENTO DE FIRMA – VEÍCULO	VERDE MUSGO
ABERTURA DE FIRMA – CADASTRO	ROSA PINK
ATO JUDICIAL ONEROSO	AMARELA
ATO JUDICIAL GRATUITO	ROXA

2.1.3. Características da Impressão – Talho doce, em duas cores com tinta calcográfica comum. Fundo numismático, microletras off set e calcográfica. Imagem latente Offset, com quatro cores, sendo:

- uma tinta invisível reativa à luz ultravioleta
- uma tinta prata anti-scanner
- duas tintas comuns

2.1.4. Do Sistema de Faqueamento – Faqueamento estrelado



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. N.º 34.553/2018- TJ/MA

2.1.5. Numeração – Pelo processo impactado (tipográfico ou eletrônico) ou não impactado (*ink-Jet*), composto de doze algarismos para numeração.

2.1.6. Do Papel – A gramatura total do papel deverá ser de aproximadamente 166g/m², aceitando uma variação para mais ou para menos de aproximadamente 10% (dez por cento). Papel auto-adesivo, gramatura do papel frontal sem adesivo 56 g/m², gramatura do adesivo nominal 25 g/m², papel protetor siliconizado 85 g/m². Espessura do papel frontal sem adesivo 75 micron, papel protetor siliconizado 75.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável nos limites do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A contratada deverá encarregar-se da entrega dos selos de fiscalização judiciais e extrajudiciais no setor da Diretoria do FERJ do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Centro Administrativo – Anexo VII, Rua do Egito nº 144, Centro – CEP: 65010-190, São Luís/MA.

4.2. A caixa será lacrada indicando a série e a numeração de seu conteúdo. Cada estampa contendo 50 selos, embalados com filme termo-encolhível e acondicionados em caixa de papelão, tipo tríplice, de qualidade suficiente para suportar pressão e peso externos sem rompimento e reforçadas com cinta ou grampo.

4.3. O prazo de entrega para a primeira remessa será de no máximo 15 dias, prorrogável por mais 15 dias, a contar do recebimento da nota de empenho.

4.4. O recebimento dos selos de fiscalização acontecerá no setor da Diretoria do FERJ do Tribunal de Justiça, por servidores lotados na referida unidade.

4.5. A Diretoria do FERJ, fiscal do contrato, periodicamente solicitará ao fornecedor, por meio de pedidos formalizados durante a sua vigência, os serviços de confecção, armazenamento e entrega de selos de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O Tribunal de Justiça do Maranhão, através da Diretoria do FERJ ou servidor designado por ele, obriga-se a:

5.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da empresa prestadora, o preço e a descrição do objeto contratado;

5.1.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto confeccionado;

5.1.3. Providenciar os pagamentos à contratada, à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente (Diretoria do FERJ) deste TJ/MA;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. N.º 34.553/2018– TJ/MA

5.1.4. Convocar a empresa prestadora de serviços via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

5.1.5. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

5.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato;

5.1.7. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade na prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Antes da primeira remessa de selos, a contratada deverá contatar com o Tribunal de Justiça acerca do controle da confecção e distribuição de selos para Diretoria do FERJ e a disponibilização do relatório em arquivos por meio magnético (o meio e a formatação do arquivo serão definidos posteriormente) e impresso.

6.2. A contratada deverá indicar, no mínimo, um funcionário (na sede da empresa) que será responsável pelo contato entre a empresa e o Tribunal, com respectivo telefone, fac-símile e correio eletrônico, com intuito de viabilizar soluções que se fizerem necessárias para perfeita execução dos serviços, e que acusará o recebimento imediato dos pedidos de fornecimento de selos e a data de remessa destes ao TJMA.

6.3. Entregar o objeto contratado, conforme especificações deste Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços.

6.4. Prestar satisfatoriamente os serviços, sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa contratada sujeita às penalidades legais cabíveis.

6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

6.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

6.8. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação etc.) decorrentes da relação de emprego.

6.9. Apresentar ao TJ/MA o nome do banco, agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.

6.10. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. N.º 34.553/2018- TJ/MA

funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato.

6.11. Será de responsabilidade da contratada a confecção, o estoque e a entrega dos selos. O nível de segurança empregado para execução do contrato deverá ser correspondente às normas empregadas para documentos sigilosos/valores.

6.12. A contratada deverá encarregar-se da entrega dos selos no setor da Diretoria do FERJ do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

6.13. Manter em suas instalações, estoque mínimo de aproximadamente 5.000.000 (cinco milhões) de selos, para entrega imediata em caso de urgência.

6.14. Comunicar à Diretoria do FERJ, no prazo de 24 horas, os casos de furto, sinistro, extravio ou perda de selos nas instalações do fornecedor, bem como no percurso até o local indicado por este Tribunal. Nesse caso, a contratada deverá providenciar a ocorrência policial, a reposição da quantidade dos selos de fiscalização judiciais e extrajudiciais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e a publicação em jornal de grande circulação deste Estado, no tamanho 1/8 de página, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

6.15. A contratada deverá fornecer 2.000 (dois mil) cartazes de divulgação, tamanho 1,00m x 0,70m, sendo 1.000 cartazes referentes aos selos de fiscalização extrajudicial e 1.000 cartazes contendo os selos de fiscalização judicial, que serão entregues no setor do FERJ do Tribunal de Justiça para distribuição em todo território maranhense. Justifica-se a inclusão desse material de divulgação no presente termo de referência, pelos seguintes fatos: a criação de 03 novos selos extrajudiciais (Reconhecimento de Firma – Veículo, Abertura de Firma – Cadastro e Certidão) após a última divulgação dos selos de fiscalização existentes; a necessidade de tornar público os modelos dos selos nas serventias extrajudiciais que serão instaladas, conforme previsto no Edital do Concurso Público para Outorga dos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Maranhão; bem como as instalações de novas unidades judiciais no Estado do Maranhão.

6.16. A contratada deverá fornecer treinamento, em cada ano de vigência do contrato, para, no mínimo 10 (dez) servidores do Tribunal de Justiça, com custeio integral das despesas de passagem, transporte e hospedagem, na sede da empresa, objetivando dar conhecimento das técnicas de fabricação, conservação, manuseio e verificação de requisitos de segurança, inclusive com fornecimento de material, se for o caso.

6.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do 65, I "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1.O pagamento será efetuado mediante crédito na conta-corrente da **CONTRATADA** por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30(trinta) dias, conforme disposto no art.40, XIV, "a", da Lei nº8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. N.º 34.553/2018- TJ/MA

Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

7.2.O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

7.3 A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

7.4.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = \frac{0,0001}{6438}$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

7.5.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6.O TJ/MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços apresentados pela **CONTRATADA** serão irremovíveis pelo período 12 (doze) meses, contados a partir da data apresentação da proposta. Após esse período os mesmos serão reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no **Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM** da Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

8.2. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. N.º 34.553/2018 – TJ/MA

8.3. O **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.6. Fica a **CONTRATADA** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento, gestão e fiscalização deste Contrato será realizado de acordo com o disposto na Resolução – GP n.º 21/2018.

9.2. A fiscalização será exercida por servidores formalmente designados pelo setor requisitante(Diretoria do FERJ), da **CONTRATANTE**, através de Portaria.

CLÁUSULA DEZ – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, sujeitar-se-á contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1.A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

10.2.Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto, a Administração, poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da empresa contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. N.º 34.553/2018- TJ/MA

V. A sanção de advertência de que trata o 10.2, Inciso I, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

III. O valor das multas referidas no subitem 10.1, e no inciso II, do subitem 13.2 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

IV. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusulas contratuais, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**;

V. A penalidade estabelecida no inciso IV, do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DOZE – DO VALOR

12.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 368.000,00 (TREZENTOS E SESENTA E OITO MIL REAIS).

CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO
FUNÇÃO	02 - JUDICIARIA
SUBFUNÇÃO	061 - AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO

13.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho nº 2018NE00867-FERJ emitida em 15/08/2018 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. N.º 34.553/2018- TJ/MA

13.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO CNPJ 04.408.070/0001-34.

13.5. A NOTA DE EMPENHO poderá ser retirada no endereço eletrônico http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_financeiro.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível em: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís/MA, 20 de agosto de 2018.

P/ CONTRATANTE:


DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/ CONTRATADA:

SR. JORGE VICARINI
Representante Legal

JORGE
VACARINI:04
899512872

Assinado de forma
digital por JORGE
VACARINI:04899512872
Dados: 2018.08.16
12:36:50 -03'00'





Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 5242018

Código de validação: 5E11CAE04D

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0118/2018, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA.- IGB.; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 34.553/2018; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, ARMAZENAMENTO E ENTREGA DE UNIDADES DE SELOS DE FISCALIZAÇÃO JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS. BASE LEGAL: LEI N.º 8.666/93. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA.- IGB; VIGÊNCIA: 12 (MESES) MESES, CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA, PRORROGÁVEL NOS LIMITES DO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI N.º 8.666/93.. ASSINATURA DO CONTRATO: 20/08/2018. VALOR DO CONTRATO: R\$ 368.000,00 (TREZENTOS E SESENTA E OITO MIL REAIS).. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: SR. JORGE VICARINI - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

VERA LUCIA GOMES DE SOUSA
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 176677

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/08/2018 11:00 (VERA LUCIA GOMES DE SOUSA)

Informações de Publicação

153/2018	24/08/2018 às 11:50	27/08/2018
----------	---------------------	------------